

RESOLUÇÃO SME Nº 05/2024

Regulamenta o Atendimento Educacional Especializado nas unidades escolares municipais do Sistema Municipal de Ensino de Boituva/SP.

O Secretário Municipal de Educação de Boituva considerando

A Lei nº 9324/1996 e suas alterações, sobretudo ao que se refere ao Atendimento Educacional Especializado;

A Lei nº 13146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

O Decreto 7611/2011 que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

A Lei nº 2871/2021 que dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE;

A Lei 2197/2011 que dispõe sobre o plano de carreira e vencimento dos profissionais da educação do Município de Boituva e suas alterações

RESOLVE:

Artigo 1º – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a ser desenvolvido preferencialmente na rede regular de ensino, dar-se-á nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Boituva pelos professores de educação especial.

Artigo 2º – O AEE deve prover condições de acesso, participação e aprendizagem ao estudante no ensino regular, de acordo com as necessidades individuais, desenvolvendo recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem de forma a assegurar condições de permanência e inclusão.

Artigo 3º – Os professores de educação especial compõem o quadro de pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, cujo trabalho deverá ser

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – Boituva SP
CEP: 18557-442 Telefone: (15) 3363 2382 / 3363 3326
SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

articulado com os demais profissionais da equipe, bem como ao trabalho dos professores das unidades escolares.

Parágrafo único: É de incumbência do professor de educação especial elaborar e manter atualizado prontuário/portfólio individualizado dos alunos público-alvo da educação especial, deixando-o disponível à coordenação pedagógica e professores das unidades escolares para consulta e/ou orientação.

Artigo 4º – A jornada do professor de educação especial é de 30 (trinta) horas/aula das quais 20 (vinte) horas/aula de trabalho com alunos nas unidades escolares, 2 (duas) horas/aula em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 4 (quatro) horas/aula em Horas de Trabalho Pedagógico Escolar (HTPE) e 4 (quatro) horas/aula em Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL).

I - O HTPC deverá ser cumprido na(s) unidade(s) escolar(es) na(s) qual/quais o professor de educação especial realiza o AEE;

II – Os horários de HTPE devem ser cumpridos no CAEE.

Parágrafo único: o deslocamento para o local de exercício (unidades escolares e CAEE) é de responsabilidade do servidor.

Artigo 5º – A Direção/Coordenação do CAEE estabelecerá cronograma semanal para reuniões com a equipe multidisciplinar a serem desenvolvidas nas dependências do CAEE.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Boituva, 03 de junho de 2024.

Luís Eustáquio Gianotti
Secretário de Educação

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – Boituva SP
CEP: 18557-442 Telefone: (15) 3363 2382 / 3363 3326
SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br
